

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012408/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058763/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001142/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, CNPJ n. 52.381.456/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BOLIVAR RAIMUNDO;

E

SINDICATO RURAL DE GUAIRA - SP, CNPJ n. 45.293.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MASSAYOCI MURAISHI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Rurais (setor da cultura diversificada e pecuária, incluindo os trabalhadores rurais volantes)**, com abrangência territorial em **Guaíra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: Fixação de piso salarial mensal no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para empregados fixos, e valor mínimo de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais) por diária para o trabalhador volante.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Concessão pelos empregadores rurais, de reajuste salarial a seus empregados rurais, no mês de outubro de 2019, de **4,00%** (quatro por cento), para os empregados com salário maior que o piso salarial.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o medidor de inflação que será adotado pelas partes, será sempre o índice divulgado pelo INPC/IBGE.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento, contendo as discriminações das importâncias pagas, descontos efetuados e a identificação do empregador e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando a remuneração for baseada por unidade de produção, o fornecimento obrigatório de comprovante será diário, contendo o nome do empregador e do empregado, discriminação da produção diária do trabalhador e o seu correspondente valor em dinheiro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS

PAGAMENTO DE SALARIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS: Pagamento dos salários, rescisões ou quitações trabalhistas somente em dinheiro ou em cheque nominal, não cruzado, emitido contra agência bancária estabelecida no domicílio do empregado, excluída qualquer outra modalidade, o qual deverá ser providenciado durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALARIO SUBSTITUIÇÃO

GARANTIA DE SALÁRIO - SUBSTITUIÇÃO: Garantia aos empregados rurais admitidos para a função de outros de salários iguais aos deles, sem que sejam consideradas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL

CESTA DE NATAL: Faculta-se aos empregadores, conceder aos seus empregados, na primeira quinzena do mês de dezembro, de uma cesta de natal de alimentos de boa qualidade, que contenha, como sugestão, os seguintes alimentos: 15 quilogramas de arroz; 04 quilogramas de feijão; 04 quilogramas de farinha de trigo; 02 quilogramas farinha de mandioca; 02 quilogramas de fubá; 03 quilogramas de macarrão; 03 quilogramas de café; 04 latas de óleo; 02 quilogramas de sal; 10 quilogramas açúcar; 03 quilogramas de batata; 02 quilogramas de uva; 02 quilogramas de castanha; 01 lata de doce; 01 garrafa de champanhe; 01 litro de vinho especial; 01 panetone; 01 quilograma de bala e 01 caixa de bombom.

CLÁUSULA NONA - CESTA BASICA ESCOLAR

CESTA BÁSICA ESCOLAR: Facultativo aos empregadores, conceder aos seus empregados, de uma cesta básica escolar, aos empregados estudantes e aos filhos, composta de materiais solicitados pelos estabelecimentos de ensino que frequentam.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS: Pagamento das duas (02) primeiras horas extras, com percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre as horas normais de serviços prestados e as demais, se houver necessidade, acrescida de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Integração das horas extras habituais na remuneração do empregado para o cálculo de aviso prévio, indenização, férias, repouso semanal remunerado, 13º salário e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado, fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01.10.87.

Parágrafo 1º - O empregado que vem trabalhando nas condições enunciadas no "caput" desta cláusula e que ainda não conte com cinco anos de serviços até aquela data, fará jus ao adicional, tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e daí subseqüentemente.

Parágrafo 2º - O empregado rural que trabalha nas condições enunciadas no "caput" desta cláusula e até aquela data conte com cinco anos ou mais de serviço, fará jus a 01 (um) quinquênio a todo o tempo anterior e daí subseqüentemente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

ADICIONAL PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: Será pago um adicional de 10% (dez por cento) aos empregados rurais que exerçam atividades que exijam mão de obra especializada, a saber: tratorista, motorista, operador de máquinas, administrador, retireiro, campeiro, granjeiro e inseminador artificial.

Parágrafo Único: Não caracteriza mão de obra especializada de retireiro, quando o produto da ordenha seja destinado a consumo próprio do empregador ou de seus empregados e respectivos familiares.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO

PRÊMIO: Os empregadores poderão conceder prêmio anual aos seus empregados, desvinculado da remuneração.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MORADIA

FORNECIMENTO DE MORADIA: A moradia fornecida pelos empregadores aos empregados, deverá ser construída de alvenaria e conter as condições mínimas de habitabilidade, sem ônus para o trabalhador.

§ **primeiro:** O objeto desta cláusula não integrará a remuneração do empregado.

§ **segundo:** Fica proibido o uso de barracões e alojamentos coletivos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE"

HORAS "IN ITINERE": Fica assegurado aos empregados rurais, não residentes nas propriedades das empregadoras, o direito de receber as horas de percurso de acordo com o **ENUNCIADO N.º 90 DO TST**, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O transporte até o local de trabalho é sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o pagamento estabelecido no *caput* somente será devido, se o tempo dispendido no transporte exceder a 8ª hora de trabalho diário de trabalho. (APROVADO)

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÓBITO DO EMPREGADO

ÓBITO DO EMPREGADO: Será pago pelo empregador, no caso de morte do empregado rural, aos seus dependentes legais reconhecidos nos termos da legislação previdenciária, um auxílio funeral correspondente a **dois (2) pisos salarial da categoria, quer por morte natural, quer por morte em acidente do trabalho.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA: Obrigatoriedade aos empregadores rurais a contratação de seguro de vida para seus empregados (PODENDO OPTAR PELO SEGURO OFERECIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAIRA, COM ASSESSORIA DA HS), sem quaisquer ônus para esses últimos, ficando também estabelecido que, aqueles que contratarem seguro, a indenização mínima deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casos de morte natural e acidental, independentemente de onde tenha ocorrido o óbito e de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, também independentemente do local que tenha ocorrido o acidente, devendo constar como beneficiários os dependentes do empregado, aqueles reconhecidos pela previdência social.

Parágrafo Único: Os empregadores que contratarem seguro com observância das condições e valores mínimos estabelecidos no “caput”, ficarão desobrigados de pagar o auxílio funeral estabelecido na cláusula 17ª (décima sétima) desta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA AVISO

CARTA-AVISO: Entrega ao empregado, de carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Permissão para formalização de contrato de experiência para todas as funções, inclusive mão de obra não especializada, desde que seja por uma única vez, na mesma propriedade, entre as mesmas partes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

ADMISSÃO APÓS A DATA BASE: Garantia dos mesmos percentuais contidos nas cláusulas terceira e quarta aos empregados rurais admitidos após a data base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor das verbas rescisórias por dia de atraso, a partir do prazo estipulado pela CLT, limitando-se esta multa ao valor de seu salário, revertida em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Esta cláusula não suprime as disposições estabelecidas em lei, ou seja, artigo 477 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE SAÍDA PARA O TRABALHO

HORÁRIO DE SAÍDA PARA O TRABALHO: Fica vedada a saída de veículos transportando empregados volantes para a lavoura, antes das 06:00 (seis) horas.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

INSTRUMENTO DE TRABALHO: Fornecimento gratuito pelos empregadores, quando necessário, de instrumentos de trabalho nos locais de trabalho. O transporte poderá ser feito simultâneo, empregados e ferramentas no mesmo veículo, contudo, em compartimento separado no veículo, sem contato de ferramentas com empregados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA RURAL GESTANTE

EMPREGADA RURAL GESTANTE: Garantia à empregada rural gestante de uma estabilidade provisória, na forma estabelecida na alínea "b", inciso II, do artigo 10 da A.D.C.T..

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO MILITAR: Garantia ao empregado rural em idade de prestação de serviço militar de uma estabilidade provisória, desde a data de seu alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da referida obrigação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA: Proibição aos empregados rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria por idade, nos termos da legislação vigente na data da dispensa, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de contrato com o mesmo empregador, salvo se a demissão for por justa causa, ou se comprovadamente em razão da cessação das atividades do empregador.

§ PRIMEIRO: Adquirida a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

§ SEGUNDO: Para assegurar o direito a estabilidade estabelecida no *caput*, o empregado deverá notificar por escrito o empregador no curso do aviso prévio, ou se este for indenizado, no mesmo período de sua projeção no tempo de serviço, com a juntada de documentos comprobatórios do direito, expedidos pelo INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

VEÍCULOS DE TRANSPORTE: Os veículos (ônibus), destinados ao transporte de trabalhadores rurais, deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas.

Parágrafo Único - Deverá ser escrito nas portas de entrada dos ônibus que transportam os trabalhadores, a seguinte frase: “PROIBIDO EMBARQUE DE MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS”, ficando sob a inteira responsabilidade do empregador, *a proibição do embarque de menores de 16 (dezesseis) anos*, visto que, o empregador não estar, em geral, no local de embarque.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

ESTUDANTES: Os empregados rurais que comprovarem que estão matriculados em escola de qualquer grau, ficam desobrigados de fazerem horas extras durante o ano letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO VOLANTE

JORNADA DE TRABALHO DO VOLANTE: Para a diária do trabalhador volante, fixa jornada diária de 7:20 horas, assegurando-se no mínimo 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SABADOS LIVRES

SÁBADOS LIVRES: Faculta-se ao empregador, conceder os sábados livres aos seus empregados mensalistas, sem prejuízo da remuneração, compensando as horas nos demais dias da semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

JORNADA SEMANAL: Jornada semanal nunca além de 44 horas semanais, com folga remunerada de acordo com a legislação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTAS

ABONO DE FALTAS: Obrigatoriedade dos empregadores rurais em abonarem as faltas de seus empregados rurais, quando de suas ausências por motivo de doença de seus filhos menores, esposa ou esposo, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIAS PARADOS

DIAS PARADOS - Pagamento de salários integrais aos empregados, nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, ou outros fatores alheios à vontade do empregado, desde que comprovadas as presenças no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E AGUA POTAVEL

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E ÁGUA POTÁVEL: Fornecimento obrigatório pelos empregadores de medicamento de primeiros socorros nos locais de trabalho, além de água potável durante a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sindicatos partes, deverão providenciar junto ao SENAR, cursos de primeiros socorros médicos a serem ministrados aos empreiteiros.

Parágrafo segundo - Os empreiteiros deverão providenciar, sob pena de não mais serem contratados, recipientes apropriados para transporte de água.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: Obrigatoriedade dos empregadores rurais em possuir o receituário agrônômico, para a aplicação de defensivos agrícolas.

§ **PRIMEIRO:** Fornecimento obrigatório, pelos empregadores rurais, de equipamentos de segurança, sem prejuízo do adicional de insalubridade, se este for constatado em perícia técnica, nos termos dos artigos 192 da CLT.

§ **SEGUNDO:** Os Sindicatos subscritores se comprometem ministrar aos empregados rurais, que exerçam esta atividade, curso de especialização para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão rigorosamente, esclarecidos os riscos deste trabalho, facultando a participação dos Empregadores.

§ **TERCEIRO:** Proibição aos empregadores rurais em contratar para esta função, menores de 18 anos e empregados rurais maiores de 18 anos não alfabetizados, devendo o empregado esclarecer esta condição.

§ **QUARTO: CURSOS E TREINAMENTOS:** O Sindicato dos Empregados se compromete empenhar no sentido de viabilizar cursos de capacitação e treinamentos diversos aos empregados rurais, inclusive buscar apoio, em conjunto com o Sindicato Patronal, junto ao SENAR e outros órgãos para esses fins.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores rurais, dos equipamentos e meios de proteção e segurança, quando da execução dos serviços.

Parágrafo único - Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de luvas de borracha para os empregados rurais que exerçam serviços de irrigação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento e aceitação, pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos, expedidos pelos médicos ou dentistas do Sindicato dos Empregados ou órgão oficial da Previdência ou Saúde, mediante recibo. Quando o atestado médico for fornecido por médico ou dentista particular, deverá constar no

verso do atestado o carimbo do Sindicato dos Empregados Rurais de Guaíba e assinatura de um dos diretores.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOCORRO DO DOENTE E ACIDENTADO

SOCORRO DO DOENTE E ACIDENTADO: Obrigatoriedade do empregador, em caso de doença e de acidentes, inclusive por seus prepostos, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado ou doente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação do acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA DO EMPREGADO

DOENÇA DO EMPREGADO: Pagamento pelos empregadores, dos primeiros quinze dias de remuneração, nos casos de afastamento por motivo de doenças ou acidentes do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS: Obrigatoriedade dos empregadores rurais, quando solicitados, de fornecerem os documentos necessários para o empregados obterem auxílio doença, auxílio natalidade ou aposentadorias, assim como de emitirem a CAT em casos de comprovado acidente de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

SINDICALIZAÇÃO: O Sindicato dos Empregados Rurais, poderá frequentar as empresas rurais, duas vezes por ano, a fim de promover a sindicalização dos empregados rurais.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DA DIRETORIA

ACESSO DA DIRETORIA: Fica assegurado o acesso do **PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO** do Sindicato dos Empregados nos locais de trabalho, para acompanhar o cumprimento da norma coletiva, sempre acompanhado do empregador ou seu preposto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme estipulado pela assembleia geral da categoria profissional (empregados), todos os empregadores, depois de assinada a Convenção Coletiva, quando do primeiro pagamento já reajustado de cada empregado, efetuarão o desconto no valor correspondente a uma diária, a ser apurada apenas sobre o salário base do empregado, desconto este a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, e no prazo estipulado no boleto, procederá o recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Também conforme estipulado pela mesma assembleia, os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, o valor equivalente a **1% sobre o valor bruto da remuneração**, limitando esse desconto ao valor máximo (teto) de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado, e no prazo estipulado no boleto, procederá o recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados.

§ PRIMEIRO. Os descontos a título de Contribuição Assistencial e Confederativa, somente poderá ser efetuado desde que haja autorização prévia, voluntária, individual e expressamente concedida pelo empregado. Observadas as condições aqui estabelecidas, os descontos terão início no mês seguinte ao da entrega ao empregador, mediante protocolo deste, da autorização individual do empregado.

§ SEGUNDO. Ocorrendo condenação judicial transitada em julgado que obrigue o Empregador a devolver os valores descontados do Empregado, o Sindicato dos Empregados deverá ressarcir o empregador, independentemente de sua participação ou não no polo passivo da ação judicial.

§ TERCEIRO. O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do comprovado encaminhamento de notificação do Empregador ao Sindicato, nela devendo conter os dados da reclamação trabalhista e a comprovação dos valores ressarcidos ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS INDIVIDUAIS

Considerando que o art. 578 da CLT estabelece como devidas as contribuições aos sindicatos pelos participantes das categorias profissionais, desde que observados os requisitos do art. 579 da CLT, e, nos termos do artigo 611-A caput da CLT, acordam as Partes que a Contribuição Confederativa previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho – uma vez autorizadas prévia, voluntária, individual e expressamente pelo empregado, poderão ser descontadas em folha de pagamento e repassadas à Entidade Sindical, prevalecendo essa cláusula sobre o disposto no art. 582, CLT.

Parágrafo único: As vias originais das autorizações individuais dadas pelos empregados que autorizaram ou venham a autorizar os descontos deverão ser entregues aos empregadores para a efetivação do desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE: - Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da Convenção, Acordo ou Sentença Normativa prolatada, decorrentes da relação de emprego.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente na base territorial de representatividade dos signatários, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR CLÁUSULA DESCUMPRIDA

MULTA POR CLÁUSULA DESCUMPRIDA: Multa de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, para cada cláusula descumprida da norma coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE PROC. PRORROG. REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DOS DISPOSITIVOS

DISPOSIÇÕES SOBRE PROC. PRORROG. REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DOS DISPOSITIVOS: As disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial dos dispositivos da presente convenção coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA MENSAL

FOLGA MENSAL: Será concedido 1 (um) dia de folga ao empregado rural, chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou 1/2 (meio) dia quando for por quinzena, para o fim específico de efetuar compras, compensando-se em serviço nos dias subseqüentes, mediante escala prévia de revezamento conforme as exigências dos serviços, vedado o desconto do dia ou meio dia na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado que farão jus a folga somente aqueles empregados que residem na zona rural.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - F.G.T.S.

F.G.T.S.: Efetuação pelos empregadores rurais dos depósitos fundiários nas agências da Caixa Econômica Federal nas cidades ou município onde residem os empregados rurais, ou, se naqueles inexistirem, na agência mais próxima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - As rescisões contratuais de empregados com mais de um (1) ano de serviço deverão ser homologadas pelo sindicato, enquanto que para aqueles que contarem com menos de um (1) ano de serviço será facultativa ao empregador.

As verbas expressamente consignadas no termo de rescisão de contrato de trabalho homologadas pelo sindicato, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

Em caso de divergência ou dúvidas com relação as verbas consignadas no TRCT, ou outro documento utilizado para o acerto, o sindicato poderá opor ressalvas.

As homologações realizadas nos sindicatos não implicarão em nenhum custo para o empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS. Obrigatoriedade dos empregadores rurais, quando exigidos pelos mesmos, no recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento, ou qualquer atestado, passar recibo a favor do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAREFA DO FEIJÃO

TAREFA DO FEIJÃO: Fica estabelecido para a tarefa de arranca de feijão, metragem não superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros lineares, com espaçamento de 45/50 centímetros das ruas.

Parágrafo único: Os 2.400 metros lineares, referem-se à lavoura bem conduzida. Caso contrário, a metragem será combinada no “pé do eito”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENDÃO DE MILHO

PENDÃO DE MILHO: Fica estabelecido que, não poderá ser superior a 1000 (um mil metros) a metragem para quebra de pendão de milho alto; de 1.500 (um mil e quinhentos) metros a metragem para milho baixo.

Parágrafo único: A presente cláusula refere-se ao primeiro despendoamento. O segundo despendoamento será combinado no “pé do eito”.

Observação: Entende-se por milho alto, acima de 2 (dois) metros e por milho baixo, altura inferior a 2 (dois) metros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DE REFLORESTAMENTO, RESINAGEM E CORTE DE MADEIRA

TRABALHO DE REFLORESTAMENTO, RESINAGEM e CORTE DE MADEIRA: Sobre o trabalho no setor de reflorestamento, resinagem e corte de madeira, será elaborado acordo aditivo a esta convenção, com base na convenção estadual entre FAESP e FETAESP ou FERAESP, por tratar-se de um setor mínimo em nossa base territorial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇA ENTRE F.G.T.S. E INDENIZAÇÃO

DIFERENÇA ENTRE F.G.T.S. E INDENIZAÇÃO: Fica assegurado que, rescindido ou expirado o contrato de trabalho referido no art. 14 da Lei nº 5889/73, a empresa pagará ao empregado a diferença apurada entre o FGTS e a INDENIZAÇÃO prevista no citado artigo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ORDENHA

ORDENHA: O tempo despendido na ordenha, cujo produto seja destinado ao consumo, familiar do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

Parágrafo Único: O produto da ordenha, nos termos do Caput, não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – As partes estabelecem que os empregados e os empregadores poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, com anuência do empregado perante o Sindicato, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As verbas quitadas nos termos de quitação anual e na homologação das verbas rescisórias terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

BOLIVAR RAIMUNDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA

FRANCISCO MASSAYOCI MURAISHI
Presidente
SINDICATO RURAL DE GUAIRA - SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO CULTURA DIVERS 2019-2020 PARTE I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO CULTURA DIVERS 2019-2020 PARTE II

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.